



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2305, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Manoel Viana.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Concede a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Manoel Viana, no percentual de 7,1256 %, sobre o valor estabelecido na Lei Municipal nº 2.245 de 1º de abril de 2014.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Manoel Viana receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.149,84 (doze mil cento e quarenta e nove reais com oitenta e quatro centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.822,69 (quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. ° Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2015.

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registra-se e Publica-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 17/03/15 à 02/04/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de estabelecer a revisão salarial dos subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito, considerando o mesmo índice aplicado aos servidores e vereadores deste município.

Portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, que se refere à revisão salarial do período discriminado.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA